

**DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA  
VITÓRIA/ES**

# **Novo Modelo da GFIP**

VITÓRIA, ES, JANEIRO/2006

# Novo Modelo da GFIP

## I - INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A GFIP

**1 - GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

- Criada pela Lei 9.528/97;
- Obrigatória a partir da competência 01/1999;
- Recolhimento da Contribuição Social - LC nº 110, de 29/06/01.

**2 - QUEM DEVE DECLARAR?**

Todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a:

- recolhimento do FGTS;
- contribuições e/ou informações à Previdência Social.

**2.1 - ESTÃO DESOBRIGADOS DE ENTREGAR A GFIP**

- CONTRIBUINTE INDIVIDUAL sem segurado que lhe preste serviço;
- SEGURADO ESPECIAL;
- ÓRGÃOS PÚBLICOS em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio.

**3 - QUANDO DECLARAR?**

Até o dia 07 (ou dia útil anterior) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

**GFIP 13: até 31 de janeiro do ano seguinte**

**4 - O QUE DEVE SER INFORMADO NA GFIP ?**

Dados Cadastrais:

empregador/contribuente, trabalhadores e tomadores

Fatos geradores:

Previdência Social, FGTS e outras entidades e fundos

Outras informações:

Movimentações, salário-família, salário-maternidade, compensação, retenção 11% sobre NF/fatura ...

**5 - Não entrega ou entrega deficiente:**

- Auto-de-Infração
- Impede a Certidão Negativa de Débito - CND

Infrações (Previdência):

- deixar de entregar a GFIP
- omitir fatos geradores
- entregar com erro de preenchimento

Multas:

Art. 32 da Lei 8.212/91

Art. 284 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99

**6 - CRIME DE SONEGAÇÃO** Lei 9.983/2000:

suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante a omissão de segurados, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias, com pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

**O não recolhimento da contribuição descontada dos segurados constitui crime de apropriação indébita.**

**7 - EQUIVALÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES:** Folha de Pagamento X GFIP X GPS

Esses documentos devem apresentar os mesmos valores de contribuição previdenciária.

## II - NOVO MODELO DA GFIP

- Disponível a partir da competência NOVEMBRO/05 (**Instrução Normativa SRP 003, de 24/11/05**)
- Deverá ser utilizado para prestar informações desde 01/1999.
- Gerado a partir da versão 8.0 do SEFIP

### **NOVO MANUAL DA GFIP/SEFIP 8.0**

**Instrução Normativa SRP nº 9, de 24/11/05.**

- Contém instruções para:
  - preenchimento da GFIP;
  - retificação da GFIP.
- Substitui:
  - Manual de preenchimento da GFIP 7.0;
  - Manual dos Formulários Retificadores.

### **1 - SEFIP 8.1 (versão liberada em 02/01/2006)**

- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social: programa gerador da GFIP.
- Somente em Plataforma Gráfica (Windows).
- SEFIPCR.SFP: arquivo que contém a GFIP (RE ou Pedido de Exclusão), gerado a partir do SEFIP 8.1.
- A versão 7.0 (DOS ou Plataforma Gráfica) poderá ser utilizada até 31 de janeiro de 2006, desde que, para a mesma competência, não tenha sido utilizado anteriormente o SEFIP 8.0 ou versão posterior.

### **2 - TIPOS DE GFIP GERADAS A PARTIR DO SEFIP 8.0**

- GFIP Inicial:  
É a primeira GFIP com valores entregue na competência/estabelecimento, para determinada chave.
- GFIP Retificadora:  
É a GFIP enviada com o objetivo de substituir informações prestadas de forma incorreta/incompleta na competência/estabelecimento.
- GFIP sem Movimento:  
É a GFIP enviada para informar que inexistente fato gerador ou outra informação a ser prestada para a Previdência Social ou para a CAIXA.
- Pedido de Exclusão (utilizado para GFIP e GRFP)  
Utilizado para cancelar a entrega de uma GFIP, quando esta não puder ser substituída por outra.

**As GFIP serão gravadas em arquivos denominados SEFIPCR.SFP**

### **2.1 - DEVERÃO SER ENTREGUES GFIP DISTINTAS POR:**

- Competência, inclusive competência 13;
- Código de recolhimento;
- Estabelecimento (CNPJ/CEI) ;
- FPAS;
- Tomador de serviço, para os códigos 130, 135 e 608.
- Número de processo / vara / período da reclamatória trabalhista/dissídio coletivo, nos códigos 650 e 660.

**As empresas prestadoras de serviço com cessão de mão-de-obra, cooperativas ou de construção civil, devem apresentar informações distintas por tomador ou por obra.**

### **3 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

- Envio pela Internet
- Processamento das informações, pela Previdência, diretamente do arquivo recebido, eliminando o processamento da CAIXA
- Natureza única - unificação dos códigos de pagamento e declaratórios
- Desvinculação do processamento da GFIP com a quitação do FGTS
- GFIP Competência 13
- GFIP retificadora

#### **3.1 - ENTREGA EXCLUSIVA PELA INTERNET E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ORIGINAIS**

- Obrigatória desde 03/2005, através do Conectividade Social. (Portaria MPS/MTE nº 227, de 25/02/05)
- Possibilita a identificação do responsável pela entrega da GFIP
- Validação do conteúdo da declaração no momento da entrega (*tipo de arquivo, versão SEFIP, lacre*)
- Eliminação dos riscos decorrentes de perda de informação entre o processamento na CAIXA e a transmissão dos dados para a Previdência
- Acesso rápido às informações na forma como foram prestadas pelo contribuinte

#### **3.2. UNIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE PAGAMENTO E DECLARATÓRIOS**

- Eliminação da dupla natureza da GFIP - recolhimento e declaratória.
- Códigos declaratórios (9xx) serão eliminados - a função desses códigos será substituída pelo campo Modalidade do FGTS
- Independente da indicação de recolhimento ou não do FGTS para os empregados, a GFIP será válida para a Previdência.

##### **3.2.1 - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO**

A partir da versão 8.0 do SEFIP, os códigos de recolhimento válidos serão:

- 115 - situações em geral
- 130 - trabalhadores avulsos portuários
- 135 - trabalhadores avulsos não portuários (código novo)
- 150 - cessão de mão-de-obra e empreitada parcial
- 155 - empreitada total
- 211 - cooperados que prestam serviços por intermédio de cooperativa de trabalho (código novo)
- 608 - dirigente sindical
- 650 - reclamatória trabalhista

Obs: Existirão outros códigos de interesse exclusivo do FGTS

### **3.3 - CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO FGTS**

Não será mais necessária a CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO FGTS para garantir a validade de uma GFIP

Caso uma empresa entregue uma GFIP, indicando que vai pagar o FGTS para o trabalhador, mas não pague, essa informação será considerada válida pela Previdência.

**Obs:** O recolhimento do FGTS será efetuado através da **GRF - Guia de Recolhimento do FGTS**.

#### **3.3.1 - Base de cálculo Previdência X FGTS**

BC FGTS x BC Previdência - iguais na maioria das situações.

Existem 3 situações onde a base de cálculo para o FGTS poderá ser diferente da base de cálculo da Previdência Social:

- Acidente de trabalho;
- Serviço militar obrigatório;
- Remuneração Complementar para o FGTS.

Existem também códigos exclusivos para recolhimento do FGTS: 145, 3xx, 418, 604, 640 e 660

#### **3.3.1.1 - REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR PARA O FGTS – NOVO CAMPO NO SEFIP**

Caso a informação da base de cálculo do FGTS seja diferente da base de cálculo da Previdência Social, deverá ser assinalada a opção “**sim**” para o campo “**Remuneração complementar para o FGTS**”, na tela “Movimento Trabalhador – Informação do Movimento”. Este campo será criado a partir da versão 8.0 do SEFIP e terá a finalidade de permitir a informação do campo “Remuneração sem 13º Salário” com valor diferente do campo “Base de Cálculo da Previdência Social”.

Assim, a partir da versão 8.0 do SEFIP, teremos três situações em que o campo **Base de Cálculo da Previdência Social** deve ser informado pelo empregador/contribuinte, podendo ser diferente do valor informado no campo **Remuneração sem 13º Salário**. Nestas situações, o SEFIP não atribui automaticamente o valor do campo **Remuneração sem 13º Salário**. São elas:

- a) afastamento por acidente do trabalho superior a 15 dias (movimentações O1, O2, Z2 e Z3),
- b) afastamento por serviço militar obrigatório (movimentações R e Z4);
- c) recolhimento complementar de FGTS (opção “sim” em “Remuneração Complementar para o FGTS”).

Em regra, o campo **Base de Cálculo da Previdência Social** não deve ser preenchido, sendo automaticamente alimentado, no momento do fechamento, pelo valor informado no campo **Remuneração sem 13º Salário**. A princípio, o campo **Base de Cálculo da Previdência Social** deve ser igual ao campo **Remuneração sem 13º Salário**, ressalvadas as três exceções anteriormente relacionadas.

#### **3.3.2 - GFIP SEM MOVIMENTO**

A empresa ou estabelecimento com ausência de informações, deve fazer GFIP sem movimento, uma única vez:

- a) em 01/1999 para a empresa que, nessa competência, enquadrava-se na situação acima;
- b) em qualquer competência posterior na qual ocorra a situação.

Validade - até a próxima GFIP com movimento.

Comp.	08/05	09/05	10/05	11/05	12/05	13/05	01/06
GFIP	S/ Mov	x	x	115	S/ Mov	x	x

### 3.3.2.1 - GFIP sem movimento a partir da Versão 8.0 do SEFIP:

- Opção “Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)” na tela de abertura do movimento;
- Somente no código de recolhimento 115.
- Código de recolhimento 906 não será mais utilizado.
- Permanecem inalteradas as situações que requerem a apresentação de GFIP sem movimento, sendo esta desconsiderada quando houver, na competência:
  - recolhimento de contribuições previdenciárias;
  - outra GFIP com informações.

### 3.4 - GFIP COMPETÊNCIA 13

- Será gerada a partir da versão 8.0 do SEFIP.
- Obrigatória a partir do ano de 2005, para informar o 13º salário anual pago aos trabalhadores (1ª e 2ª parcelas somadas).
- Não deve ser incluído na GFIP competência 13, a parcela do ajuste de 13º decorrente de remuneração variável (comissão por vendas, por exemplo) cujo recolhimento foi efetuado na GPS competência 12
- Prazo de entrega - 31 de janeiro do ano seguinte
- Inexistindo fatos geradores a informar na competência 13, entregar **GFIP 13 sem Movimento**

#### 3.4.1 - O QUE PODE SER INFORMADO NA GFIP DA COMPETÊNCIA 13

- Remuneração integral do 13º salário (Base de cálculo das contribuições previdenciárias da competência 13);
- Valor da dedução do 13º salário-maternidade;
- Compensação;
- Valor referente a competências anteriores, inferiores ao limite mínimo para recolhimento
- Retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98) ocorrida em dezembro e abatida na GPS da competência 13.

#### 3.4.2 - ONDE E QUANDO INFORMAR AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO

- Valor integral do 13º será informado no campo “**Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social - Referente à Competência do Movimento**” na GFIP de competência 13.
- A 1ª e a 2ª parcelas continuam sendo informadas no campo “Remuneração 13o. Salário” na GFIP da competência do pagamento das respectivas parcelas
- 13º Salário pago em Rescisão continua sendo informado no campo “Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social - Referente à Competência do Movimento” na GFIP da competência da rescisão

### 3.5 - MODALIDADE FGTS

A partir do novo modelo da GFIP, será obrigatória a indicação da **Modalidade FGTS** para todos os trabalhadores, mesmo para aqueles sem direito ao FGTS (Contribuinte Individual, por exemplo), para indicar o recolhimento ou declaração ao FGTS. As opções são:

<b>Modalidade</b>	<b>Descritivo</b>
<b>Branco</b>	Recolhimento ao FGTS e <b>Declaração</b> à Previdência
<b>1</b>	<b>Declaração</b> ao FGTS e à Previdência
<b>7</b>	Retificação da modalidade <b>branco</b> (Recolhimento ao FGTS e <b>Declaração</b> à Previdência)
<b>8</b>	Retificação da modalidade <b>1</b> ( <b>Declaração</b> ao FGTS e à Previdência)
<b>9</b>	Confirmação de informações anteriores – Recolhimento ao FGTS e <b>Declaração</b> à Previdência/ <b>Declaração</b> ao FGTS e à Previdência ( <b>Branco ou 1 ou 7 ou 8</b> )

Na **RE** os trabalhadores serão agrupados por **Modalidade FGTS**, que será impressa no título do relatório.

#### 3.5.1 - MODALIDADE FGTS X GFIP INICIAL/RETIFICADORA

##### GFIP Inicial

<b>Trabalhador</b>	<b>Modalidade FGTS</b>
Trabalhador <u>com</u> recolhimento do FGTS	branco
Trabalhador <u>sem</u> recolhimento do FGTS	1

##### GFIP Retificadora

<b>Trabalhador</b>	<b>Modalidade FGTS</b>
Trabalhador informado na GFIP anterior e para o qual houve <u>alteração</u>	7 ou 8
Trabalhador informado na GFIP anterior <u>sem alteração</u>	9
Trabalhador <u>incluído</u> na nova GFIP, ou seja, não informado na GFIP anterior	branco ou 1
Recolhimento de FGTS (integral ou parcial) para trabalhador informado anteriormente	branco

- Havendo os códigos 7 ou 8 na **Modalidade FGTS**, no momento do fechamento o SEFIP apresenta uma tela para o preenchimento de informações complementares para o FGTS, que auxiliam a Caixa na localização da GFIP incorreta.

#### 3.5.2 - MODALIDADE FGTS X GFIP INICIAL

- A modalidade branco pode ser utilizada para categorias exclusivas da Previdência (contribuinte individual, por exemplo), somente se existirem no mesmo arquivo categorias com recolhimento do FGTS.
- Significa que, havendo depósito do FGTS na GFIP Inicial, todos os trabalhadores poderão ser informados com a modalidade branco, mesmo aquelas categorias que não estão sujeitas ao depósito do FGTS.

#### **4 - RETIFICAÇÃO DA GFIP PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Efetuada mediante a entrega de nova GFIP (GFIP retificadora) que irá substituir a GFIP incorreta.
- Os formulários RDE, RDT, RDT Coletiva e RRD não são mais processados pela Previdência Social desde 01/12/2005, conforme **Instrução Normativa SRP 003, de 24/11/05**.
- As omissões de fatos geradores, atualmente corrigidas por GFIP complementar, também serão feitas através de GFIP retificadora.

Acaba o conceito de GFIP complementar. Assim, no caso de omissão de informações, deve ser enviada uma GFIP retificadora, observado o conceito de chave.

Caso a informação omitida se refira à chave diferente daquela constante de GFIP já entregue, enviar a GFIP para a chave correspondente à informação omitida, contendo apenas os dados relativos a esta chave.

**Obs.:** Os formulários RDE, RDT e RRD serão utilizados para retificação de informações ao FGTS, conforme orientações da CAIXA.

#### **RRD - Retificação da Remuneração e Devolução do FGTS:**

Será utilizada para indicar:

- o trabalhador a excluir; ou
- solicitar a devolução do FGTS recolhido a maior.

Para excluir trabalhador, a CAIXA ainda precisará de RRD, porque na GFIP retificadora este trabalhador não aparecerá. Assim, se o trabalhador excluído for de uma GFIP com muitos trabalhadores, a CAIXA utilizará a RRD para identificar qual foi o trabalhador excluído.

NÃO será necessária RRD:

- a) Para as categorias de trabalhadores sem FGTS (contribuinte individual, por exemplo).

#### **RDT - Retificação de Dados do Trabalhador**

Será necessária quando houver alteração de categoria que implicar aumento de recolhimento do FGTS, visando regularizar o depósito feito na GFIP/SEFIP incorreta.

Ex.: Alteração de Cat. 07 (FGTS: 2%) para Cat. 01 (FGTS: 8%).

#### **RDE - Retificação de Dados do Empregador**

Para retificar Razão Social do Contribuinte/Empregador, uma vez que essa retificação não é possível via SEFIP.

#### **4.1 - A GFIP retificadora deverá conter:**

- a) dados corretos da GFIP anterior;

- b) dados incorretos da GFIP anterior, devidamente retificados;
- c) dados acrescentados, os quais não constaram na GFIP anterior.

Para excluir informação a GFIP retificadora deverá ser entregue sem a respectiva informação.

A partir da versão 8.0 do SEFIP, a retificação da GFIP será feita mediante a entrega de nova GFIP, observada as seguintes particularidades:

Para a Previdência Social	Para o FGTS
cada nova GFIP, para uma <u>mesma chave e números de controle diferentes</u> , substitui a anterior	a nova GFIP deve sinalizar se <u>confirma</u> , ou <u>retifica</u> a informação prestada para cada trabalhador, por meio da <i>Modalidade FGTS</i>

Para a Previdência o foco é a chave da GFIP; para o FGTS, o foco é o trabalhador.

Para o FGTS, quando houver indicação de retificação (Modalidade FGTS “7” e/ou “8”) será gerado Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS. Para a Previdência Social, o referido comprovante não é necessário, pois será válida a última GFIP apresentada, em virtude dos critérios **chave x número de controle** utilizados no processamento da GFIP pela DATAPREV.

#### **4.2 - MODALIDADE FGTS X GFIP RETIFICADORA**

Na retificação de erros nos campos abaixo, deve ser utilizada obrigatoriamente **MODALIDADE FGTS “7” ou “8”**, ainda que a alteração não se refira diretamente a dados do trabalhador.

- **Erro em campos de remuneração e valor descontado:**
  - Remuneração sem 13º salário;
  - Remuneração 13º salário;
  - Base de cálculo da Previdência Social;
  - Base de cálculo 13º salário da Previdência Social;
  - Salário-base;
  - Valor descontado do segurado.
  
- **Erro em campos de dados cadastrais:**
  - PIS/PASEP/CI do trabalhador;
  - Data de admissão;
  - Data de nascimento;
  - CBO;
  - Ocorrência;
  - Categoria;
  - Data/código de movimentação.
  
- **Erro no campo SIMPLES**
  
- **Erro no campo CNPJ/CEI do tomador, nos códigos 150, 155 e 211:**
  
- **Erro em campos que compõem a chave da GFIP :**
  - FPAS;
  - Competência;
  - Código de recolhimento;
  - CNPJ/CEI do empregador/contribuinte;
  - CNPJ/CEI do tomador de serviço, para os códigos de recolhimento 130, 135 e 608;

- **Número de processo/vara/período, para códigos de recolhimento 650 e 660.**

➤ **Erro nos demais campos: MODALIDADE “9”**

**4.3 - CONTROLES NO PROCESSAMENTO DA GFIP NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

São 4 tipos de controle:

- Chave
- Número de Controle
- Número do Arquivo
- Número de Ordem de Envio da GFIP

**4.3.1 - CHAVE DA GFIP**

É o conjunto de informações de cada GFIP, de acordo com o código de recolhimento, que serve para identificar e diferenciar de outra GFIP. Para cada chave, teremos uma única GFIP válida.

A chave da GFIP será composta pelas seguintes informações, conforme o código de recolhimento:

	CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO		
	115, 150, 155, 211	130, 135, 608	650
CHAVE	CNPJ/CEI do empregador	CNPJ/CEI do empregador	CNPJ/CEI do empregador
	Competência	Competência	Competência
	FPAS	FPAS	FPAS
	Código de Recolhimento	Código de Recolhimento	Código de Recolhimento
		CNPJ/CEI do Tomador	Número do Processo/Vara/Período

Teremos uma única GFIP válida por chave, não podendo existir, numa mesma competência/estabelecimento, mais de uma GFIP com a mesma chave.

**4.3.1.1 - GFIP COM TOMADORES**

- Para os códigos 150, 155 e 211, o CNPJ/CEI do tomador/obra não é um parâmetro da chave, por isso o conjunto de informação de todos os tomadores de serviço/obras de construção civil devem ser informados obrigatoriamente num mesmo movimento, compondo um mesmo arquivo SEFIPCR.SFP.
- Nas atividades de cessão de mão-de-obra em geral e empreitada, será obrigatória a inclusão da administração no movimento do tomador. Portanto, a inclusão da administração nos códigos de recolhimento 150 ou 155, deixa de ser opcional. Exceção: empresa de trabalho temporário, em virtude de utilizar FPAS **515** para a administração e **655** para os trabalhadores cedidos.
- Para os códigos de recolhimento 130, 135 e 608, o CNPJ/CEI do tomador é um parâmetro da chave por isso o conjunto de informações para cada tomador de serviço é considerado uma GFIP.

#### 4.3.1.2 - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO 115 x 150 - 115 x 155

Regra geral: Códigos de recolhimento diferentes = chaves diferentes.

**Exceção:**

**Quando a Única diferença nas chaves for: 115 e 150 ou 115 e 155**

- As chaves serão consideradas IGUAIS.
- Caso a empresa esteja obrigada a apresentar GFIP com código 150 ou 155, o pessoal administrativo deverá ser informado obrigatoriamente com um desses códigos e no mesmo movimento.

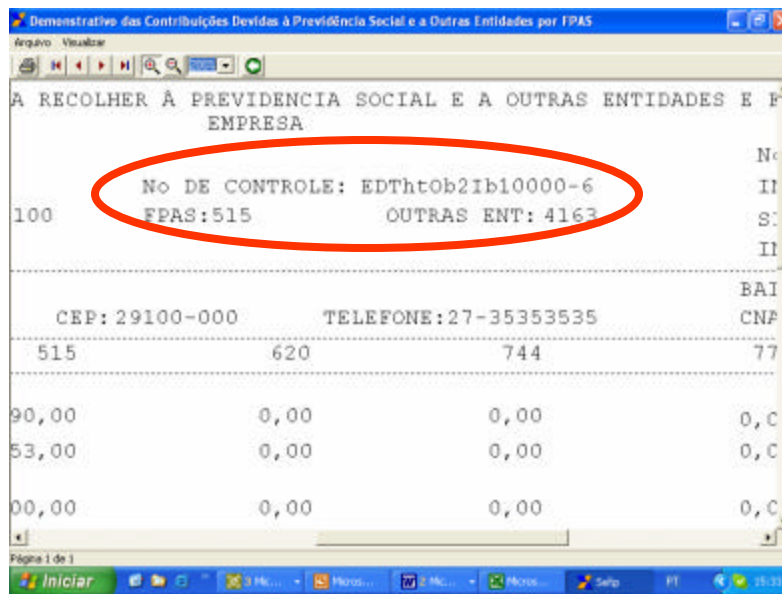
Exceção: empresa de trabalho temporário (FPAS 515: cód. rec 115 e 655: cod. rec. 150).

Logo:

- GFIP 115 substitui GFIP 150 (e vice-versa)
- GFIP 115 substitui GFIP 155 (e vice-versa)
- GFIP 115 substitui GFIP 150 e 155 (utilizadas na mesma competência)
- GFIP 150 **não** substitui GFIP 155 (e vice-versa)

#### 4.3.2 - NÚMERO DE CONTROLE

- Código de 16 posições, composto de letras, algarismos e sinais aritméticos (+ , /).
- Na sua composição são consideradas as informações de interesse da Previdência Social, registradas na GFIP.
- Os campos de interesse exclusivo do FGTS não interferem em sua geração.
- Tem como finalidade diferenciar uma GFIP de outra, mesmo quando tiverem chaves iguais.
- É gerado pelo SEFIP no fechamento do movimento e impresso na RE, RET e REC, desde a versão 7.0 do SEFIP.
- A partir da versão 8.0, também será impresso no:
  - “Comprovante de Declaração à Previdência”. (\*)
  - Comprovante de Solicitação de Exclusão
  - Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS



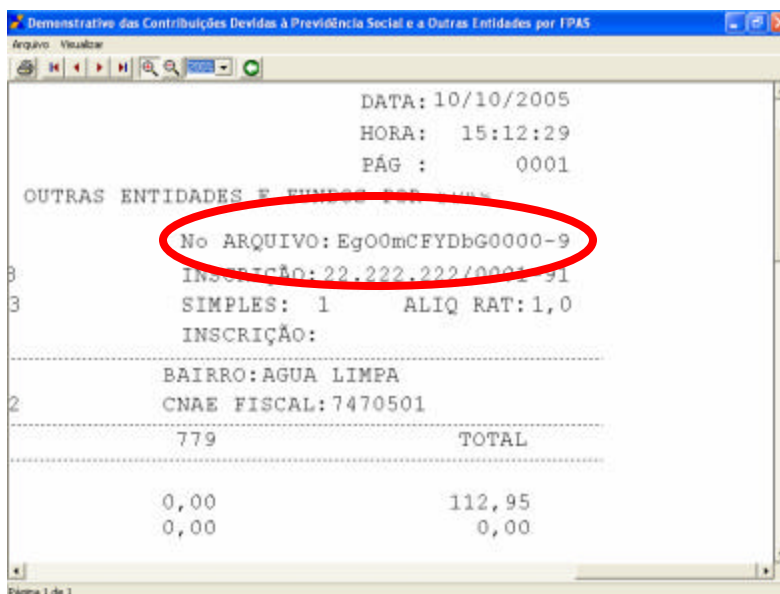
(\*) No **Comprovante de Declaração à Previdência** constará o Número de Controle do Tomador para os seguintes códigos:

- ✓ 135 (avulso não portuário);
- ✓ 155 (construção civil – obra própria e empreitada total);
- ✓ 608 (dirigente sindical).

Nas GFIP por tomador, além do Número de Controle da Empresa, existe também um Número de Controle para cada tomador. O Número de Controle por Tomador não será utilizado para caracterizar duplicidade ou retificação, mesmo nos códigos de recolhimento em que o **“CNPJ/CEI do Tomador”** é componente da chave da GFIP: 130,135 e 608 (trabalhador avulso e dirigente sindical).

#### 4.3.3 - NÚMERO DE ARQUIVO

- Código 16 de posições, composto de letras, algarismos e sinais aritméticos (+, , /).
- Gerado pelo SEFIP no fechamento do movimento.
- Cada arquivo SEFIPCR.SFP contendo uma ou mais de uma GFIP será identificado por um Número de Arquivo.
- O Número de Arquivo será impresso:
  - Protocolo de Envio de Arquivos
  - “Comprovante de Declaração à Previdência”
  - Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC
  - Relação de Tomador/Obra - RET
  - Resumos da RE
  - Comprovante de solicitação de exclusão
  - Comprovante de solicitação de retificação para o FGTS



Para gerar a GFIP é necessário abrir e fechar um movimento no SEFIP. Cada movimento fechado gera um arquivo **SEFIPCR.SFP**, que pode conter:

- a) uma única GFIP
- b) mais de uma GFIP da mesma empresa (matriz e filiais, por exemplo)
- c) GFIP de empresas distintas.

Para gerar mais de uma GFIP num mesmo movimento é necessário que os parâmetros de abertura do movimento sejam iguais para todos os estabelecimentos selecionados. Os referidos parâmetros são:

- Competência
- Código de Recolhimento
- GFIP sem Movimento
- Pedido de Exclusão de Informações Anteriores
- FGTS (no prazo ou em atraso)
- Previdência Social (no prazo ou em atraso).

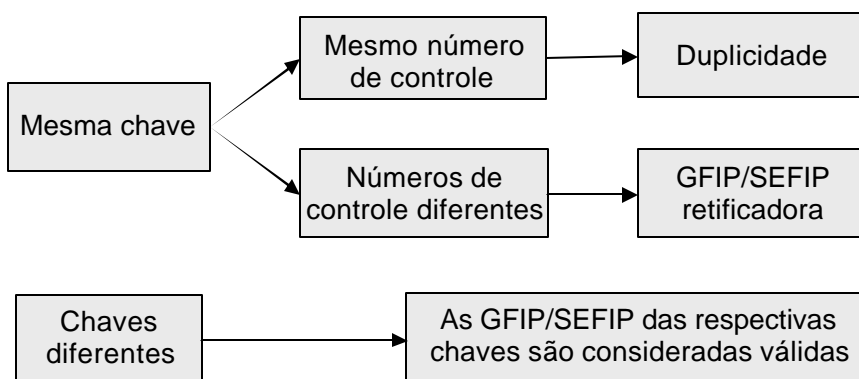
#### 4.3.4 - NÚMERO DE ORDEM DE ENVIO DA GFIP

- Número seqüencial de sete algarismos (0000001 a 9999999).

O Conectividade Social atribuirá um número de chegada às GFIP que receber conforme a Superintendência Regional da CAIXA – SUREG de onde a GFIP foi transmitida pelo contribuinte. Através desse número a Previdência conseguirá assegurar a eficácia do processo de retificação mediante a substituição das informações pelo último arquivo recebido.

A ordem de envio da GFIP é visualizada no sistema GFIP Web e assegura o processamento das informações referentes à última GFIP válida de cada chave enviada pelo empregador/contribuinte para o estabelecimento/competência.

#### 4.4- PROCESSAMENTO DA GFIP NA PREVIDÊNCIA SOCIAL



O conceito de **Chave** tem importância fundamental na operacionalização do Novo Modelo da GFIP. Como regra geral, comparando-se duas GFIP, se as chaves forem diferentes, as duas GFIP serão consideradas válidas pela Dataprev.

Por outro lado, comparando-se duas GFIP, se as **Chaves** forem iguais, o **Número de Controle** é quem permitirá diferenciar duplicidade de retificação.

Havendo, no estabelecimento/competência, **Chaves iguais**, além do **Número de Controle**, o sistema se utilizará também do **Número de Ordem de Envio**, uma vez que será considerada válida:

- a) a GFIP anterior no caso de duplicidade (o GFIP WEB não exportará GFIP duplicada para o CNIS e AGUIA);
- b) a GFIP mais recente no caso de retificação, ou seja, a GFIP com **Número de Ordem de Envio** mais elevado.

#### 4.5- PEDIDO DE EXCLUSÃO DE GFIP

Será feito quando existir:

- GFIP com informação incorreta num dos dados que compõem a chave da GFIP;

- GFIP com informações, quando deveria ter sido entregue a GFIP sem movimento.

Nesses dois casos, uma nova GFIP não substituirá a GFIP incorreta, sendo necessário o envio de **Pedido de Exclusão**.

O **Pedido de Exclusão** é feito no próprio SEFIP, na tela **Abertura do Movimento**, opção **Exclusão de Informações Anteriores**, sendo gerado um arquivo SEFIPCR.SFP que deverá ser enviado à Previdência Social/CAIXA via Conectividade Social. O SEFIP emitirá apenas o **Comprovante de Solicitação de Exclusão**, que deverá ser guardado pelo prazo legalmente previsto.

É necessário informar apenas os dados da chave da GFIP a excluir, não sendo necessário relacionar os trabalhadores e respectivas remunerações, assim como os demais fatos geradores informados na GFIP incorreta.

Ao fechar o movimento, o SEFIP solicita o preenchimento de dados complementares para o FGTS, visando auxiliar na localização da GFIP a excluir.

Importante: na hipótese de substituição de uma GFIP contendo informações por outra **sem movimento** é necessário observar a ordem de envio dos arquivos. Primeiramente deve-se enviar o **Pedido de Exclusão** da GFIP incorreta. A **GFIP sem movimento** deverá ser enviada somente após o pedido de exclusão.

#### **5 - RETIFICAÇÃO DE GFIP GERADA A PARTIR DA VERSÃO 8.0 DO SEFIP**

A retificação será processada considerando o conceito de chave: uma nova GFIP substitui a anterior desde que ambas tenham a mesma chave e números de controle diferentes.

#### **6 - RETIFICAÇÃO DE GFIP GERADA ATÉ A VERSÃO 7.0 DO SEFIP OU EM MEIO PAPEL**

A retificação será processada considerando o conceito parcial (CNPJ/CEI e competência) de chave, ou seja, terá regras diferenciadas.

#### **7 - RETIFICAÇÃO DE GFIP GERADA ATÉ A VERSÃO 7.0 DO SEFIP OU EM MEIO PAPEL**

##### **7.1 - Regra Geral :**

A partir da implantação da versão 8.0 do SEFIP, a retificação de GFIP gerada até a versão 7.0 ou entregue em meio papel também deve ser feita por intermédio de GFIP retificadora, ou seja, com a entrega de uma nova GFIP, que substituirá as informações anteriores no cadastro da Previdência Social e corrigirá, no que for pertinente, os dados do FGTS.

Para a GFIP gerada até a versão 7.0 ou apresentada em meio papel, o conceito de **chave** da GFIP considera apenas :

- a) CNPJ/CEI do empregador/contribuinte; e
- b) competência.

**Para a Previdência**, significa que a nova GFIP substituirá as informações contidas no seu cadastro independentemente do código de recolhimento e do FPAS, inclusive as informações provenientes de GRFP e formulários retificadores – RDE, RDT e RRD.

Assim, se existirem duas ou mais GFIP entregues numa determinada competência (até versão 7.0 do SEFIP ou meio papel), a GFIP retificadora, gerada em versão igual ou superior a 8.0, substituirá todas as GFIP contidas no cadastro da Previdência, naquela competência, ressalvadas quatro exceções que apresentam regras diferenciadas de retificação:

- a) obra própria ou executada por empreitada total ;

- b) trabalhador avulso não portuário – categoria 2;
- c) dirigente sindical remunerado pelo sindicato;
- d) reclamatória trabalhista.

**Para o FGTS**, somente são considerados dados a retificar, aqueles que apresentem no arquivo SEFIP as **Modalidades 7** ou **8**, ou a solicitação de alteração cadastral do SEFIP.

Com a implantação da nova sistemática da GFIP, a partir da versão 8.0 do SEFIP, alguns códigos de recolhimento foram extintos, passando a ser incorporados a outros códigos, conforme demonstra a tabela a seguir:

Até a versão 7.0	A partir da versão 8.0
130 (FPAS 663, 671, 507, 515, 604, 825 ou 833)	135
903	Código usual da empresa. O trabalhador antes informado no código 903 passa a ser informado com a categoria 26.
904	650
905	115
906	115, com marcação de “Ausência de Fato Gerador (sem Movimento)”.
907	150
908	155
909 (FPAS 680)	130
909 (FPAS 663, 671, 507, 515, 604, 825 ou 833)	135
910	608
911	211

Exemplificando, para retificar uma GFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP, no código de recolhimento 911, a GFIP retificadora deve apresentar o código de recolhimento 211, uma vez que não existe mais a possibilidade de informar o código 911.

#### **7.1.1 - Exemplo de Retificação – Regra Geral**

Foram entregues duas GFIP para a competência 03/2003, na versão 6.0 do SEFIP, uma para o FPAS 507 e outra para o FPAS 566. Houve erro na GFIP de FPAS 507.

SEFIP	Comp	Cód	FPAS	Empresa	GFIP
6.0	03/2003	115	507	Empresa Alfa	<b>Errada</b>
6.0	03/2003	115	566	Empresa Alfa	Correta

Para retificação, deve ser entregue uma nova GFIP para o FPAS 507 e uma nova GFIP para o FPAS 566, ainda que a GFIP de FPAS 566 esteja correta. Tal procedimento decorre da não observância do conceito de chave para retificação de GFIP gerada até a versão 7.0 do SEFIP.

GFIP RETIFICADORAS					
SEFIP	Comp	Cód	FPAS	Empresa	Modalidade FGTS
8.0	03/2003	115	507	Empresa Alfa	7, 8 ou 9, dependendo da informação contida na GFIP anterior
8.0	03/2003	115	566	Empresa Alfa	9

### **Próximas Retificações**

Havendo entrega de GFIP na versão 8.0 do SEFIP ou versão posterior, as retificações daquela competência/estabelecimento, seguem as orientações de RETIFICAÇÃO DE GFIP GERADA A PARTIR DA VERSÃO 8.0 DO SEFIP.

#### **7.2 - Regra Geral - GFIP com Tomador/Obra:**

Entregar GFIP versão 8.0 ou posterior contendo todos os tomadores ou obras, ainda que o erro tenha ocorrido apenas para um tomador ou obra específica.

Aplica-se aos seguintes códigos de recolhimento:

- 130/909 (FPAS 680 - trabalhador avulso portuário);
- 150/907 (cessão de mão-de-obra e empreitada parcial);
- 155/908 (obra própria e empreitada total - ver próximo slide);
- 911 (cooperados vinculados à cooperativa de trabalho).

#### **7.3 - Exceção 1: Obra própria ou por empreitada total**

1 - GFIP 155/908 com CEI incorreto:

Apresentar GFIP 155 (8.0) com todas as obras corretas;  
Fazer Pedido de Exclusão para GFIP com CEI incorreto.

2 - GFIP 155 (8.0) contendo somente obras:

Substitui somente as GFIP das obras (155/908) presentes na GFIP retificadora.

3 - GFIP 155 (8.0) contendo obras mais administração:

Substitui as GFIP das obras (155/908) relativas aos tomadores constantes da GFIP retificadora mais todas as GFIP de códigos 115/905 e 150/907 presentes na competência.

4 - GFIP 115 (8.0) ou 150 (8.0)

Não substitui GFIP dos códigos 155/908 com obras, presentes na competência.

#### **7.4 - Exceção 2: Trabalhador avulso não portuário - categoria 2**

1 - GFIP retificadora com código 135 (8.0):

Substitui todas as GFIP com códigos 130/909, com FPAS diferente de 680, para o CNPJ/CEI constante no campo Tomador da GFIP retificadora.

- 2 - GFIP retificadora com código diferente de 135 (8.0):  
Substitui todas as GFIP com códigos 130/909 mais as GFIP apresentadas na competência para o CNPJ/CEI constante no campo Empresa da GFIP retificadora.

**7.5 - Exceção 3: Dirigente Sindical remunerado pelo sindicato**

- 1 - GFIP retificadora com código 608 (8.0):  
Substitui todas as GFIP com códigos 608/910 mais as GFIP apresentadas na competência para o CNPJ/CEI constante no campo Tomador da GFIP Retificadora.
- 2 - GFIP retificadora com código diferente de 608 (8.0):  
Substitui todas as GFIP com códigos 608/910 mais as GFIP apresentadas na competência para o CNPJ/CEI constante no campo Empresa da GFIP Retificadora.

**7.6 - Exceção 4: Reclamatória Trabalhista**

1. GFIP Retificadora com código 650 (8.0):  
Substitui somente as GFIP 650/904 com mesmo número de processo/vara/período; (aplica-se o conceito de chave)
2. Se o erro for o nº do processo ou vara ou período, fazer Pedido de Exclusão.
3. Não é necessária entrega de GFIP para os demais códigos de recolhimento, nem para os demais processos/vara/período.

**7.7 - MODALIDADE FGTS**

A modalidade FGTS na GFIP retificadora deve ser selecionada em função da combinação entre categoria e código de recolhimento constantes da GFIP a ser retificada (para definir se houve ou não recolhimento do FGTS), assim como, em função do campo a ser retificado (para definir a utilização da Modalidade FGTS 7, 8 ou 9).

<b>Categorias</b>	<b>Códigos de recolhimento</b>	<b>Recolhimento de FGTS</b>	<b>Modalidade para Retificação (*)</b>
01 a 07	115 a 660	Sim	7
01 a 07	903 a 911	Não	8
11 a 25	115 a 660	Não	8
11 a 25	903 a 911	Não	8

(\*) Devem ser observados os campos para os quais a retificação implica na utilização das Modalidades “7” ou “8”. Não sendo um desses campos, utilizar a Modalidade “9”.

**8 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A GFIP PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SEMPRE:**

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

**EM CASOS ESPCIFICOS:**

- Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;

**NO CASO DE PEDIDO DE EXCLUSÃO:**

- Protocolo de Envio de Arquivos;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

**9 - COMPROVANTE DE ENTREGA DA GFIP PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, COM O NUMERO DE ARQUIVO.

**10 - VINCULAÇÃO ENTRE PROTOCOLO E GFIP**

A vinculação entre o Protocolo de Envio de Arquivos e a GFIP, será feita através do **Número de Arquivo**. O Protocolo de Envio deverá apresentar o mesmo número de arquivo constante na GFIP.

**11 - VINCULAÇÃO RELATÓRIOS DA GFIP**

**Número de Arquivo e Número de Controle estarão impressos nos seguintes relatórios:**

- Comprovante de Declaração à Previdência
- REC
- RET
- Resumo do Fechamento
- Resumo das informações à PS

**12 - GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**PELO PRAZO DE 30 ANOS:**

- Arquivo SEFIPCR.SFP; **(para a Previdência: 10 anos)**
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC; **(para a Previdência: 10 anos)**
- Relação de Tomadores/Obras - RET; **(para a Previdência: 10 anos)**
- Comprovante de Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social.
- Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão. **(para a Previdência: 10 anos)**

**PELO PRAZO DE 10 ANOS:**

- Comprovante de Declaração à Previdência.

**13 - DICA IMPORTANTE**

GUARDAR SEMPRE O BACKUP DE TODAS AS GFIP ANTES DE FECHAR O MOVIMENTO (Opção “Fazer Backup” do menu “Ferramentas”).

A guarda do referido backup facilita a geração da GFIP retificadora.

**13.1 - Informações perdidas na restauração de backup feito após fechamento**

- Modalidade FGTS
- Participação no movimento
- Valor pago à Cooperativa
- Valor pago à Cooperativa com adicional
- Salário-Família
- Salário-Maternidade
- Comercialização Produção Rural (PJ e PF)
- Receitas de patrocínio
- Recolhimento de competências anteriores
- Compensação (e períodos)
- Valor descontado do segurado
- Remuneração 13º salário
- Base de cálculo do 13º da Previdência Social; etc.

**III - COBRANÇA DE DIVERGÊNCIAS**

**1 - Informações básicas:**

- Cobrança automática de divergências apuradas entre os valores informados em GFIP e recolhidos em GPS, a partir da implementação do novo modelo da GFIP, através da versão 8.0 do SEFIP.

**2 - IP (Intimação para pagamento)**

Cientifica o contribuinte para:

- Pagar ou parcelar as divergências apuradas entre os valores declarados em GFIP e os recolhidos em GPS.
- PRAZO : 30 dias contados da data do seu envio sob pena de inscrição em dívida ativa.

**3 - Informacoes na Intimação para Pagamento - IP:**

- Período relativo aos valores apurados;
- Prazo para regularização;
- Endereço eletrônico para obtenção dos valores devidos, bem como, instruções para pagamento;
- Possibilidade de parcelamento;
- Endereço e documentos a serem apresentados pelo empregador/contribuinte;
- Implicações decorrentes da não regularização.
- Site do MPS - detalhamento da divergência e GPS

**GFIP/SEFIP NA INTERNET: [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*